

Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 4.915, de 2019, que “Determina a desconsideração de valores recebidos em decorrência do rompimento de barragem de rejeitos de mineração no Município de Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019, para cálculo da renda familiar mensal usada como critério para fins de elegibilidade ao Programa Bolsa Família, ao Benefício de Prestação Continuada e à Renda Mensal Vitalícia”.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 2 – CDH)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Determina a desconsideração dos valores pagos como compensação por danos sofridos em decorrência de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública no cálculo da renda familiar mensal para acesso a benefícios sociais, programas de transferência de renda e outras políticas públicas em que haja prestação pecuniária pelo poder público a beneficiário pessoa física.”

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 3 – CDH)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Para fins de cálculo da renda familiar mensal para acesso a benefícios sociais, programas de transferência de renda e outras políticas públicas em que haja prestação pecuniária pelo poder público a beneficiário pessoa física, serão desconsiderados os valores pagos



como compensação por danos sofridos em decorrência de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública.”

Senado Federal, em 29 de março de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

phfm/pl19-4915 eme

